



PL 1759/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e publicação  
seguida à CEOF e CCJ. PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_  
(Do Sr. Deputado Chico Leite – PT)

Em, 02/03/05.

*Stênio Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelo Poder Público, das informações que especifica sobre obras públicas e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Todas as obras públicas precedidas de licitação, em andamento no âmbito dos Poderes do Distrito Federal, deverão conter placas indicativas com as seguintes informações:

- I - data de início e previsão de data do término da obra;
- II - valor inicialmente previsto e valor efetivamente gasto na sua execução, expressos em moeda corrente;
- III - nome dos empreendedores responsáveis pelo projeto e pela execução da obra;
- IV - nome do órgão ou entidade pública responsável pela fiscalização da obra.

Art. 2º É vedada a inauguração de obra inacabada e de obra que ainda não tenha sido vistoriada oficialmente pelo órgão responsável por sua fiscalização.

§1º. Para os fins desta lei, considera-se obra inacabada o empreendimento que não apresente as condições necessárias para o uso adequado a que se destina.

§2º. As obras planejadas e desenvolvidas por etapas poderão ser inauguradas ao término de cada fase, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º A inobservância desta Lei ensejará ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

§1º. A inobservância desta Lei ensejará, ainda, o cometimento de falta administrativa grave, apurada na forma da legislação que regulamenta as faltas disciplinares.

§2º. As placas de inauguração afixadas em desacordo com o disposto nesta Lei serão retiradas e o seu custo debitado ao agente público responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL No 1759/05  
Fis. N.º 01 CAS

JUSTIFICAÇÃO

A publicidade, como princípio, é requisito de eficácia e moralidade do ato administrativo.

A divulgação de dados e informações sobre os custos das obras públicas propicia o seu amplo conhecimento e o controle por parte dos administrados, em obediência aos primados constitucionais da publicidade e transparência.

Assessoria de Planário  
28/2/05 às 17h  
23-242-2  
Assinatura

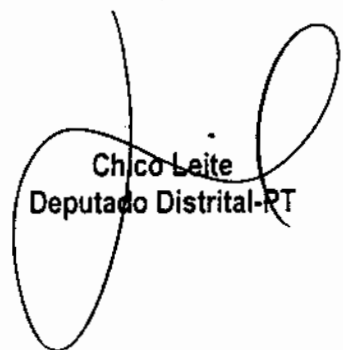


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

Assim, com o objetivo de fornecer ao poder público e à sociedade em geral um instrumento capaz de facilitar o acesso aos dados sobre obras e empreendimentos públicos, apresentamos este projeto de lei que permitirá a qualquer pessoa ou entidade o livre acesso aos custos das obras levadas a efeito pelos diversos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Conclamamos, assim, aos nobres pares o apoio à aprovação do projeto em tela, assegurando à sociedade a efetiva garantia e aplicação dos Princípios da Publicidade e Transparência.

Sala das Sessões, de de 2005.

  
Chico Leite  
Deputado Distrital-PT

